

Lei nº 695/1991

Institui a taxa de Iluminação Pública e dá outras Providências.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha servir-se, a ser aplicada a partir de 1991.

Artigo 2º - A taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Artigo 3º - Observando o disposto no artigo 1º desta Lei, cobra-se a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

classes (KWH)	Percentuais da Taxa de IP ⁷
0 30	0,60%
31 50	1,50%
51 100	3,00%
101 200	5,00%

201 a 300

8,00 %

10,00 %

Acima de 300

Artigo 4º - O produto da taxa ora criado, constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custos e consumo de energia elétrica para iluminação Pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Artigo 5º - A cobrança da taxa, relativa ao Artigo 1º, desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia mediante convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o poder executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Artigo 6º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa, à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A CEMIG, apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo 3º - O superavit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da

fatura, poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e / ou melhoramentos do sistema de iluminação pública, e de extensão de redes urbanas do município, caso a Prefeitura autorize.

Artigo 7º - A cobrança da taxa, referente ao artigo 2º, desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com os impostos predial e territorial.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mandando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Piracema, 29 de maio de 1991

- José Tarcísio Lara
- Prefeito Municipal

Lei nº 676 / 1991

Autoriza ao Executivo Municipal a fazer doação ao Sindicato Rural de Piracema.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendar até a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para doação ao Sindicato Rural de Piracema.

Artigo 2º - Esta doação corresponde ao apoio da Prefeitura Municipal de Piracema, as festividades da VII